



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Celso Nicácio da Silva**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 270/2025

“Dispõe sobre a implantação do Parque TEA, adaptado para as crianças com transtorno do espectro autista no Município de Araucária, dá outras providências”

Art. 1º Cria a regulamentação para implantação do Parque TEA, adaptado para as crianças com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá destinar espaço público para a implantação do Parque TEA, adaptado para as crianças com transtorno do espectro autista, desde que observada as diretrizes desta lei.

Art. 3º O Parque TEA, em ambiente fechado, deve conter:

I - Estrutura física lúdica com iluminação leve;

II - Piso emborrachado (Tatame EVA);

III - Almofadões de espuma;

IV - Piscina de bolinha ou equipamento similar;

V - Cabaninha ou equipamento similar;

VI - Parede com texturas adequadas ao público;

VII - Brinquedos sensoriais em madeira;

VIII - Brinquedos com estímulo visual;

IX - Televisor;

X - Banheiro com trocador que comporte uma pessoa de até 50 (cinquenta) quilogramas;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

XI - Mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos;

XII - Sala do silêncio, com isolamento acústico, para recuperação em caso de crise.

Art. 4º O Parque TEA em ambiente a céu aberto deve conter:

I - ambiente colorido e lúdico;

II - brinquedos táteis;

III - piso sensorial;

IV - brinquedos adaptados;

V - brinquedos de equilíbrio;

VI - brinquedos sensoriais;

VII - Sala do silêncio, com isolamento acústico, para recuperação em caso de crise.

Art. 5º São diretrizes da presente Lei:

I - a possibilidade de articulação com instituições públicas e privadas, universidades, faculdades, terceiro setor e demais parceiros das áreas afins à construção do Parque TEA;

II - a possibilidade de Assinatura de Termo de Cooperação entre as partes interessadas;

III - questões estruturais, arquitetônicas e instrumentais deverão ser observadas, dentre as quais:

a) a cor dos equipamentos;

b) o estímulo visual;

c) ambientes adaptados para a segurança infantil, com equipamentos arredondados, sem quinas e demais objetos que possam oferecer perigo em caso de crise;

d) no processo de planejamento e construção, observar a criação de um espaço acessível, possibilitando a qualquer cidadão o uso do ambiente e equipamentos sem obstruções ou impedimentos físicos e/ou arquitetônicos, garantindo a segurança para os usuários do Parte TEA.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º O Parque TEA será exclusivo para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para tanto serão afixadas placa sinalizando a exclusividade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei e os prazos para implantação do Parque TEA serão estabelecidos após planejamento e estudos do órgão responsável.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de junho de 2025.

CELSO NICÁCIO
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2025 15:30 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.ipm.com.br/p5689a03d17c1b>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial dar atenção às necessidades das crianças com autismo, regulamentando a criação de um espaço adequado e tranquilo para que possa frequentar, interagir e brincar de forma que se sintam à vontade.

O Transtorno do Espectro Autista - TEA, por se tratar de uma condição complexa e delicada que altera a capacidade de se comunicar e interagir, justifica, com fundamento no princípio da equidade, a mobilização do poder público para criação de um espaço de lazer apropriado.

Sabe-se que é crescente o número de pessoas com transtorno do espectro autista, nesse contexto, cabe ao poder legislativo editar leis que se adéquem às necessidades da população. Como exemplo, a cidade de Sorocaba-SP, recentemente foi criada a "Cidade dos Autistas" que conta com parque, centro de terapias e apoio às famílias de pessoas com o espectro autista, um exemplo de atenção e cuidado que serve de inspiração para o projeto de lei em tela.

O ambiente que se pretende criar para o "Parque TEA" foi pensado tanto para ambiente fechado, quanto para ambiente a céu aberto e será todo adaptado às necessidades das crianças autistas, com abafamento de ruídos, pensado e projetado para promover uma experiência saudável. Sempre acompanhadas dos responsáveis, as crianças terão um ambiente lúdico e sensorial que possibilitarão experiências únicas.

Além disso, o projeto de lei em tela prevê a possibilidade de articulação com a iniciativa privada, universidades, faculdades, terceiro setor e demais parceiros de áreas afins à construção do Parque TEA, com o intuito de não onerar demasiadamente o Poder Público municipal. A ideia é que as crianças autistas se beneficiem de um ambiente lúdico, tranquilo e saudável e a prefeitura tenha condições de implantar o projeto de forma eficaz, com a ajuda de pessoas experientes e qualificadas.

Cuidar das crianças com TEA é de suma importância e é uma questão de saúde pública, que deve ser abordada pelo legislador municipal, eleito para representar a população araucariense.

Por todo exposto, diante do relevante interesse público da proposição ao Município solicitamos o apoio para o tramite do presente projeto de lei, submetendo-o ao juízo de meus nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de junho de 2025.

CELSONICÁCIO

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

